



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emenda nº

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 389, de 2007

Acrescente-se o seguinte artigo onde couber :

Art. – Ficam os bancos múltiplos com carteira comercial ou de crédito, financiamento e investimento, os bancos comerciais, a Caixa Econômica Federal e as sociedades de crédito, financiamento e investimento autorizados a contratar os serviços notariais e de registro, de que trata a Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, para o desempenho das funções de correspondentes no país, observadas as condições estabelecidas na Resolução nº 2.707, de 30 de março de 2000, do Banco Central do Brasil.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 12/09/2007 às 18:20
Consuelo / Mat. 62678

Justificativa:

Esta emenda busca erigir em texto de lei a norma inscrita no art. 2º da Resolução nº 2.953, de 2002, do Banco Central do Brasil. Por ela, os serviços notariais e de registro (cartórios) podem atuar como correspondentes bancários. Todavia, alguns Tribunais de Justiça (dentre eles, os de Minas Gerais, Rio e São Paulo) têm negado o exercício dessa atividade, entendendo que a permissão deve originar-se em texto de lei, stricto sensu.

O que esta emenda busca é facilitar a vida dos usuários de cartórios. Se aceita, o recolhimento das taxas, emolumentos e tributos poderá ser realizada no próprio espaço físico do cartório. Não terá necessidade de se deslocar até uma agência bancária para efetuar o pagamento.

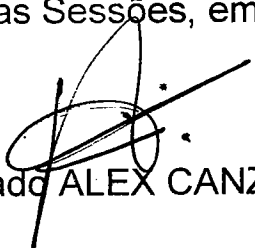


45E4A10E26



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala das Sessões, em 12 de setembro de 2007


Deputado ALEX CANZIANI

